

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA GABINETE DO VEREADOR PASTOR ADEMIR

O Pastor da Comunidade

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo n° 2142

ás 12 hs. 30.

0 7 JUN. 2017

Secretaria Geral

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa este Projeto de Lei , que visa o combate à dengue, através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (CymbopogonWinterianus) e da Crotalária (Crotalaria Juncea) nas residências, comércios, indústrias, e demais áreas públicas de Marituba, por trata-se de um método natural de combate ao mosquito da dengue, que foi implantado em várias cidades do Brasil. Onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Sabe-se que a citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50m^2 (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do Aedes aegypti, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. Ademais, a Citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico. Não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, conto com o acolhimento e aprovação da mesma nobre colegas, nos termos em que se apresenta.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 1º VOTAÇÃO

2 4 AGO. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa Presidente Câmara Municipal de Marituba APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2ª VOTAÇÃO

3 1 430 26.7

Everaldo Nascimento de Sousa Presidente Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis. PARA RECEBER PARECER

2 9 JUN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA GABINETE DO VEREADOR PASTOR ADEMIR

O Pastor da Comunidade PROJETO DE LEI Nº<u>○30</u>/2017.

"Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela e"Crotalária", como método natural de combate à Dengue "e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Marituba Aprova e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Marituba o Programa de incentivo ao cultivo da "Citronela" – Cymbopogon Winterianus e da "Crotalária" – Crotalaria Juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias eterrenos baldios.

Parágrafo Único: A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao Aedes aegypti.

Art. 2º Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Critronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. 3 1 800 2017

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orcamentária própria.

. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Ver. Luiz Mesquita da Costa", em 06 Junho de 2017.

Câmar. nicipal de Marituba Protoco. n ás 6 7 2 2017 Geral

Câmara Municipal de Marituba Vor DDB Protocolo nº 2142 ás 12 hs.30 0 7 JUN. 2017 Secretaria Geral

Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis. PARA RECEBER PARECER

2 9 JUN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa Presidente